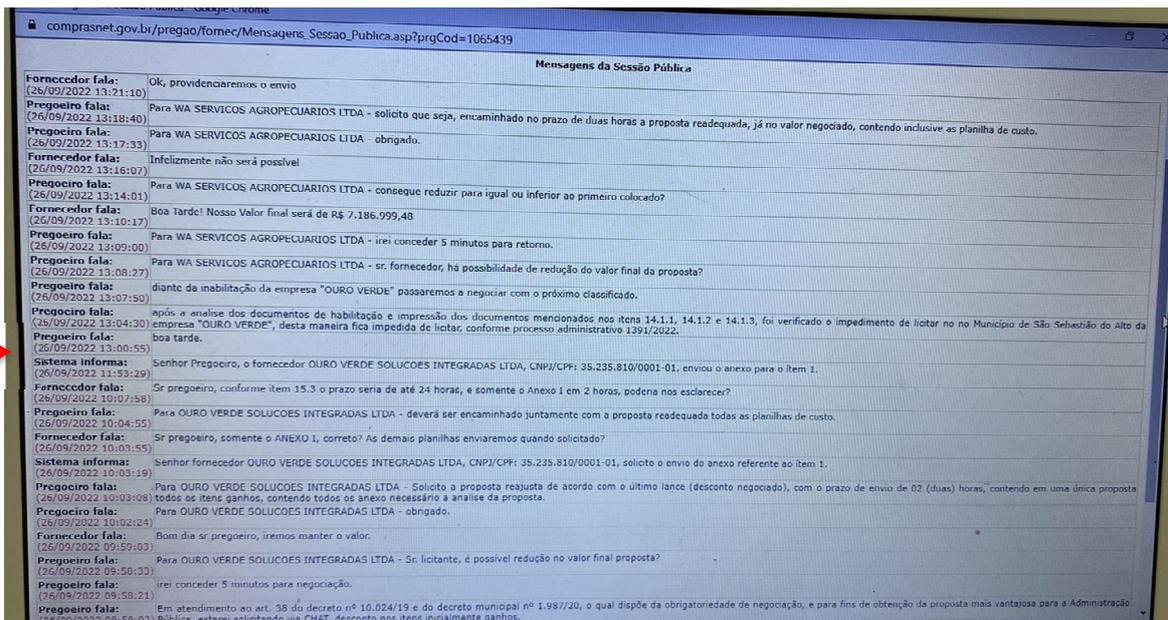


ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**Pregão nº 73/ 2022****Processo: 2320/2022**

OURO VERDE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V. Sa. interpor tempestivamente seu **RECURSO** contra a sua inabilitação e consequente habilitação da WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Em breve resumo foi aberto o Procedimento Licitatório n.º 2320/2022 – Pregão: 73/2022, tendo a Recorrente sido surpreendida com uma inabilitação por motivos de inidoneidade, conforme abaixo demonstrado:



comprasnet.gov.br/pregao/forneq/Mensagens_Sessao_Publica.asp?prgCod=1065439

Mensagens da Sessão Pública

Fornecedor fala: (26/09/2022 13:21:10) Ok, providenciaremos o envio

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:18:40) Para WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - solicito que seja, encaminhado no prazo de duas horas a proposta readequada, já no valor negociado, contendo inclusive as planilha de custo.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:17:33) Para WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - obrigado.

Fornecedor fala: (26/09/2022 13:16:07) Infelizmente não será possível

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:14:01) Para WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - consegue reduzir para igual ou inferior ao primeiro colocado?

Fornecedor fala: (26/09/2022 13:10:17) Boa Tarde! Nosso Valor final será de R\$ 7.186.999,48

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:09:00) Para WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - irei conceder 5 minutos para retorno.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:08:27) Para WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - sr. fornecedor, há possibilidade de redução do valor final da proposta?

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:07:50) diante da inabilitação da empresa "OURO VERDE" passaremos a negociar com o próximo classificado.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:04:30) após a análise dos documentos de habilitação e impressão dos documentos mencionados nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, foi verificado o impedimento de licitar no Município de São Sebastião do Alto da empresa "OURO VERDE", desta maneira fica impedida de licitar, conforme processo administrativo 1391/2022.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 13:00:55) **Sistema informa:** Senhor Pregoeiro, o fornecedor OURO VERDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ/CPF: 35.235.810/0001-01, enviou o anexo para o item 1.

Fornecedor fala: (26/09/2022 11:53:29) Sr pregoeiro, conforme item 15.3 o prazo seria de até 24 horas, e somente o Anexo 1 em 2 horas, poderia nos esclarecer?

Pregoeiro fala: (26/09/2022 11:04:55) Para OURO VERDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - deverá ser encaminhado juntamente com a proposta readequada todas as planilhas de custo.

Fornecedor fala: (26/09/2022 10:03:55) Sr pregoeiro, somente o ANEXO 1, correto? As demais planilhas enviaremos quando solicitado?

Sistema informa: (26/09/2022 10:03:19) Senhor fornecedor OURO VERDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ/CPF: 35.235.810/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 10:03:08) Para OURO VERDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Solicito a proposta reajusta de acordo com o último lance (desconto negociado), com o prazo de envio de 02 (duas) horas, contendo em uma única proposta todos os itens ganhos, contendo todos os anexos necessários a análise da proposta.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 10:02:24) Para OURO VERDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - obrigado.

Fornecedor fala: (26/09/2022 09:59:03) Bom dia sr pregoeiro, iremos manter o valor.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 09:58:33) Para OURO VERDE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Sr. licitante, é possível redução no valor final proposta?

Pregoeiro fala: (26/09/2022 09:58:02) irei conceder 5 minutos para negociação.

Pregoeiro fala: (26/09/2022 09:58:02) Em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19 e do decreto municipal nº 1.987/20, o qual dispõe da obrigatoriedade de negociação, e para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estarei solicitando via CHAT, desconto nos itens inicialmente ganhos.

Ocorre que até o momento da apresentação dos documentos não haviam nenhuma restrição em qualquer sistema referente a essa suposta inidoneidade, sendo a mesma incluída momentos antes do certame a fim de prejudicar o licitante e retirá-lo da disputa sem que o mesmo tivesse sido cientificado da inidoneidade no processo 1391/2022.

Não bastasse esse fato o não houve sequer o devido processo legal para que a empresa fosse penalizada com uma sanção desta natureza, senão observe, a única vez que a empresa foi notificada foi em 29/08/2022 para que se manifestasse acerca de uma suposta irregularidade de uma certidão apresentada em um certame que fora anulado. Após a notificação, de forma tempestiva a empresa prestou os esclarecimentos, e passem, depois disso não houve qualquer comunicado formal a empresa para que a mesma tomasse ciência de alguma decisão e pudesse exercer o seu direito de recorrer, violando frontalmente o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, direitos constitucionalmente garantidos.

 <p>Município de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro Procuradoria-Geral do Município</p> <p><u>Notificação</u></p> <p><u>Processo 1391/2022</u></p> <p><i>Ref: Ouro Verde Soluções Integradas Ltda</i> <i>Pregão 10/2022</i></p> <p>Notifico, o Responsável pela empresa em epígrafe, a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da notícia de apresentação de documento falso, pertinente à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme anexo, fato de dentre outros, configura crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93.</p> <p><i>Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</i></p> <p>São Sebastião do Alto, 17 de agosto de 2022</p> <p><i>Gisele Pietrani Conceição Queiroz</i> Procuradora-Geral do Município – OAB/RJ 84.793</p>
--

A empresa sem ter conhecimento de quaisquer decisões de inidoneidade então entrou para participar do certamente em comento e após ter vencido a disputa a Comissão Pregoeira literalmente pregou a peça de inabilitá-los por supostamente existir um impedimento para licitar no município.

Ao que nos parece houve um conluio por parte da administração pública municipal para finalizarem o processo administrativo na surdina e sorrteiramente, sem que houvesse as garantias constitucionais mínimas, com o claro intuito de prejudicar a ora recorrente e privilegiar a segunda colocada.

Ressalte-se que tal situação já foi relatada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para ciência e adoção das medidas cabíveis.

<p>Procolo Aceito</p> <p>De: novreply@tcerj.tj.br Para: contata@seuouroverde.com.br Cópia:</p> <p>Cópia enviada: Assunto: Procolo Aceito Enviada em: 30/09/2022 15:39 Recebida em: 30/09/2022 15:39</p> <p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Comprovante de Recepção pelo Protocolo</p> <p>O Protocolo 4080601e-35cb-4c1e-b92c-a5e660dbc3b9 foi aceito e transformado no Documento interno 22194-5/2022</p> <p>Data: 9/30/2022 3:39 PM</p> <ul style="list-style-type: none">• RG-OPF.pdf - Id sha256: 90853908c6d19d477862f859622257837fa7a0821627d126924c79ae4f64f8e• FORMULARIO-CGO-2022.pdf - Id sha256: 9818c741663fca70e097818fac80a5fe3ab63943331028e58062e7ab73714 <p>Para consultar a situação do protocolo utilize o seguinte endereço: https://www.tcerj.tj.br/protocolo-publico-eletronico/doc?guidProtocolo=4080601e-35cb-4c1e-b92c-a5e660dbc3b9</p>
--

Ademais, foram identificados vícios e indícios de ilegalidade neste procedimento licitatório, quando foi habilitada pela Comissão Pregoeira a segunda Empresa que apresentou Atestados de Capacidade Técnica dos anos de 2018 e 2019, porém consta em seu Contrato Social que somente no ano de 2022, especificadamente em agosto, houve a inclusão de tal atividade, desta forma os atestados são de períodos a qual a empresa não era habilitada para prestar tal atividade, uma verdadeira fraude!

Ressalte-se ainda que o atestado de capacidade técnica foi fornecido por uma empresa que está INAPTA há anos, as assinaturas quase ilegíveis, sem sequer ter o reconhecimento de firma e não foi feita nenhuma diligência para averiguar a situação, em claro favorecimento a WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA que não possuía tempo hábil para apresentação de atestados atuais de capacidade técnica e sua consequente comprovação de APTIDÃO, vindo a criar os Atestados para sagrar-se vencedora do certame.

Os referidos erros podem e devem ser reparados com base princípio da autotutela administrativa referenciado nos Verbetes Sumulares n.º 346 e 473 do STF¹ em que há o permissivo para o reconhecimento por parte da Administração Pública quando se defronta com equívocos decorrentes dos seus próprios atos, podendo assim rever os atos administrativos para restaurar a situação de validade e consequente regularidade.

¹ **Súmula 346** - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. **Súmula 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não se trata apenas de uma faculdade, mas de um dever, uma vez que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, o ente público permaneça inerte, sob pena de responsabilização dolosa.

Na mesma linha o Art. 53 da Lei 9.784/99, no âmbito da Administração Pública Federal, também enuncia que: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Por todo o exposto, vimos requerer, o recebimento do presente recurso, eis que tempestivos, o seu regular processamento e consequente provimento para:

1- Suspender SINE DIE o referido Certame (Pregão nº 73/ 2022 - Processo: 2320/2022), até que haja a coisa julgada administrativa no Processo Administrativo n.º 1391/2022, uma vez que a a recorrente sequer teve ciência da suposta penalidade que lhe foi aplicada. Ademais, reitera o pedido urgente de cópia integral do referido Procedimento Licitatório, pois já solicitou por 03 (três) vezes e até a presente data vem sendo solenemente ignorado pela Administração Pública Municipal;

2- Revogar a inabilitação da ora recorrente e consequentemente todos os atos administrativos que foram praticados após esta incorreta inabilitação;

3- Abrir procedimento administrativo em face da WA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA, por ter juntado documento falso no procedimento licitatório e possivelmente tendo violado o art. 90 da Lei 8.666/90 e;

4- E, por fim, entendendo ser menos gravoso para a Administração Pública Municipal, revogar tanto o processo que gerou a nefasta inidoneidade do recorrente como todo este certame e licitar novamente o objeto pretendido, possibilitando o recorrente a participar novamente.

Termos em que, aguarda deferimento.

EQUIPE JURÍDICA

OURO VERDE SOLUÇÕES INTEGRADAS

CNPJ: 35.235.810/0001-01

Rua Ferroviário Joaquim Alves do Amaral Filho S/N - Botafogo – Macaé-RJ

JOSÉ PAULO DA SILVA SALES

CPF: 044.374.965-58



35.235.810/0001-01
OURO VERDE SOLUÇÕES INTEGRADAS
R. Ferroviário Joaquim Alves do Amaral
Filho SN, Botafogo - Macaé/RJ
CEP: 27946720